PUBLICADO EM 01/04/95
PUBLICADO EM 04/4

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JORGE BARENCO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 31 DE MARÇO DE 1995.

Constitui o Colégio Comunitário de Assessoria para Assuntos Orçamentários.

Art. 1º - Fica constituido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Colégio Comunitário de Assessoria para Assuntos Orçamentários, adiante denominado C.C.A., que constituirá a sua sigla.

Art. 2º - O C.C.A. terá por objetivo fornecer subsídios aos membros do Plenário da Câmara Municipal, através da Comissão de Orçamento e Finanças, para a formulação de Emendas que traduzam as principais reivindicações que a comunidade petropolitana deseja ver priorizadas no Orçamento Municipal para o ano de 1996.

Parágrafo único - O C.C.A. observará os parâmetros já determinados pela Lei Municipal nº 5.069, de 08 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1994 a 1997.

Art. 3º - Incumbirá, ademais, ao C.C.A., assessorar a Comissão de Orçamento e Finanças na fiscalização da observância do disposto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando da discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária para 1996, e ao longo da execução do orçamento.

Art. 4º - Os membros do C.C.A. serão escolhidos pelo Plenário da Câmara Municipal, a partir das indicações feitas por entidades petropolitanas de notória atuação comunitária e ilibada reputação.

segue ...

§ 1º - Cada entidade poderá apresentar uma carta constando de uma indicação para membro efetivo e outra para membro suplente, nos prazos e formas determinados pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Serão considerados eleitos os 09 (nove) representantes efetivos e os 09 (nove) representantes suplentes das entidades mais votadas pelo Plenário da Câmara.

§ 3º - A deliberação da Câmara será soberana, não cabendo recursos a respeito.

Art. 5º - O C.C.A. será composto pelos 09 (nove) representantes efetivos das entidades mais votadas e será presidido pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, o qual somente usará do direito de voto, em caso de empate entre os votos dos membros eleitos para representar a comunidade.

Parágrafo único - Nos casos de impedimento, os representantes eleitos poderão ser substituídos por seus Suplentes, sem haver necessidade de aviso especial.

Art. 6º - Os membros do C.C.A. deverão elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 05 (cinco) dias após a reunião de posse em seus trabalhos.

§ 1º - O Regimento Interno conterá um cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 2º - O Regimento Interno será aprovado pela Mesa da Câmara, que o fará publicar.

Art. 7º - No limite das possibilidades, o C.C.A. poderá utilizar-se do Plenário (Salão Hermogêneo Silva) e dos espaços disponíveis / da Câmara Municipal, mediante solicitações de uso endereçadas à Mesa da Câmara.

Art. 8º - Os membros do C.C.A. não serão remunerados a qualquer título, sendo a sua função considerada de relevante interesse le-

Art. 9º - Ao C.C.A. será franqueada a tribuna da Câmara, quando da entrega do Relatório final do estudo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996, e posteriormente à pedido do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, para que um de seus membros, indicado pelos demais, possa dirigir a palavra aos Senhores Vereadores, sendo as

Parágrafo único - Eventuais perguntas dirigidas ao orador pelos membros do Plenário da Câmara, ao fim da exposição, se autorizadas pela Presidência da Sessão, não serão inclusas no tempo previsto pelo caput deste Artigo.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de março de 1995.

Jorge Barenco
Presidente